

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/ 2026

Pregão Eletrônico Nº 25 / 2026
Processo Administrativo Nº 19088

**Contrato de Prestação de
Serviços que entre si
celebram o Órgão do Poder
Executivo e
_____.**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram o **ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.859.316/0001-00, com sede na Rua Adalberto Fernandes, nº:201, Centro – Aparecida do Rio Doce/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDY CARLOS GONÇALVES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nesta ato representa por _____, portador do CPF nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato é firmado nos termos do **Processo Administrativo nº 19088/2026**, por meio do **Pregão Eletrônico nº 25/2026**, com fundamentação na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de som, palco, iluminação, banheiros químicos, banheiro tipo carreta, gerador de energia, camarins e túnel de acesso, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, destinados à realização das festividades em comemoração ao 34º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Aparecida do Rio Doce – GO**, conforme especificações técnicas dos equipamentos, dos serviços a serem prestados, quantitativos, condições/exigências definidos no Anexo Único deste Contrato e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**..

1.2– A realização do evento de que trata o objeto deste contrato dar-se-á nos dias , **13 , 14 e 15 de novembro de 2026 na Praça da matriz, Centro.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O preço total ajustado pelo que está definido no objeto deste contrato é de **R\$ _____** (____), que será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega da Nota Fiscal no setor de protocolo, devidamente aprovada e atestada pela Secretaria Municipal Desporto Lazer e Cultura e pelo gestor deste contrato.

2.2 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Aparecida do Rio Doce/GO e será efetivado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito bancário/TED na conta corrente da **CONTRATADA**, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente, bem como da comprovação de sua regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Receitas Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Regularidade Trabalhista (TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

2.3 As despesas com a presente contratação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2026, assim classificados:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0089	10.10 Sec. Mun. De agricultura e pecuario	20.606.0669.2.037 Apoio as festividades e expesções agropecuarias	3.3.90.39.00-100 Outros serviços de terceiros pessoa juridica

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, entre outras:

- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, de acordo com as determinações deste contrato;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor designado;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;
- Exercer o poder de mando sobre os profissionais da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação pela Secretaria Municipal de Desporto Lazer e Cultura Cultura;
- Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**, entre outras:

- Efetuar a entrega/instalação dos equipamentos/materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados na Ordem de Serviços, bem assim dar início à prestação dos serviços, de acordo com o

cronograma definido pela Secretaria Municipal de Desporto Lazer e Cultura, todos em estrita observância das especificações deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da sua proposta;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos/serviços entregues, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b.1) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo fixado neste contrato, os equipamentos com avarias ou defeitos e/ou serviços com imperfeições;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento/instalação dos equipamentos e prestação dos serviços, tais como: pessoal, salários, impostos, transporte e outros;

d) Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, inerentes ao objeto da presente contratação;

g) Comunicar à Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/instalação dos equipamentos e/ou prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1.1 O presente contrato terá vigência a partir de /11/2026 e término em /11/2027, podendo ser renovando por igual período, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja manifestação das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

5.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e a formalização do correspondente Termo Aditivo.

5.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

6.1 A **CONTRATADA** se sujeita aos descontos de importância referentes ao INSS, IRRF e ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

6.2 Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução deste contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

7.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, pois tem caráter de prestação de serviços que serão prestados por tempo/prazo e condições determinadas, sendo certo que as obrigações e direitos das partes limitam-se ao expressamente avençado neste instrumento, devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e

exclusiva quanto aos encargos dele provenientes, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

7.2 - Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CONTRATANTE** por qualquer dano relacionado à prestação dos serviços ora contratados, não respondendo esta, nem solidária nem subsidiariamente, por qualquer sorte de indenizações pleiteadas judicial ou extrajudicialmente

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO / EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 Fica convencionado que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

8.2 O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral deste contrato.

8.3 Fica assegurado ao **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado à **CONTRATADA** o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições ora contratadas.

8.4 Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos Art. 137, 138 e 139 e seus subitens Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 No caso de rescisão administrativa, art. 138 da Lei nº 14.133/2021, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução deste contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

8.6 A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1 Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato à parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

9.2 Fica definido que demais infrações estarão sujeitas às penalidades definidas nos Art. 155 e 156 e seus subitens da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 – O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços ora contratados ficará a cargo do Sra. **Gabriella de Paula Assis**, ocupante do cargo de Secretária de Meio Ambiente, devendo este comunicar imediatamente a autoridade competente sobre quaisquer inobservâncias na execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

11.1 – Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste contrato e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1.1 A publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Caçu/GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 E, por estarem justos, combinados e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aparecida do Rio doce/GO, _____de _____de 2026.

**ORGÃO DO PODER EXECUTIVO
EDY CARLOS GONÇALVES
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL DA CONTRATADA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____